



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Portaria



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

### PORTÁRIA N.º 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de indícios de Acumulação irregular de cargos e/ou Descumprimento de jornada de trabalho por servidores e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 511/2019, de 14/08/2019, acostada no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, noticiando indícios de existência de servidores exercendo mais de um **cargo não acumuláveis** e/ou **descumprimento de jornada de trabalho**;

**CONSIDERANDO** que a administração sempre prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261);

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

### Resolve:

**Art. 1º.** Fica instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA através do Edital nº 511/2019, publicado no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, no sentido que há indícios de servidores com **cumulação irregular de cargos e/ou descumprimento de jornada de trabalho**:

**Art. 2º.** Fica Criada Comissão composta pelos senhores JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, ANTONIO AILTON DE JESUS VENCESLAU – Diretor de Protocolo, e RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO – Controlador Interno, cabendo a Presidência ao senhor JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2º A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de acumulação indevida de cargo, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.

§ 3º Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com a devida numeração.

§ 4º A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI, CF, bem como se houve recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao TCM/BA.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

**Parágrafo Único.** Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112